

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORTO MONIZ





REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PORTO MONIZ

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1°

Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2°

Duração

1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3°

Verificação de Poderes

- 1 Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
- 2 A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4°

Sede

1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, á Estrada Regional 101, nº 168 - Santa, 9270-093 Porto Moniz.



Artigo 5°

Lugar das Sessões

- 1 As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada supra.
- 2 Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente.

Artigo 6°

Renúncia ao Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7°

Perda de Mandato

- 1 Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - Sem motivo justificativo n\u00e3o compare\u00f3am a 3 sess\u00f3es ou reuni\u00f3es seguidas ou a 6 sess\u00f3es ou reuni\u00f3es interpoladas;
 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
- 2 A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.



Artigo 8°

Suspensão do Mandato

- 1 Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.
 - 3 Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
- 4 A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 - 5 Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 6 No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
- 7 Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 8 Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9°

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



- 2 A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
- 3 Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10°

Preenchimento de Vagas

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11°

Deveres dos Membros da Assembleia

- 1 Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia:
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.



Artigo 12°

Direitos dos Membros da Assembleia

- 1 Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, relativas as sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30° do presente Regimento;
 - g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13°

Composição da Mesa

- 1 A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
 - 4 A Mesa será eleita pelo período do mandato.



Artigo 14°

Mandato e Destituição da Mesa

1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15°

Competências da Mesa

- 1 Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
 - 3 A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
 - 4 Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16°

Competências do Presidente da Mesa

- 1 Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;



- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17°

Competências dos Secretários

- 1 Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
 - b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
 - c) Registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g) Servir de escrutinadores;
 - h) Elaborar as atas das Sessões.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18°

Convocação das Sessões

- 1 A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros).
 - 3 O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 19°

Publicidade

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20°

Quórum

- 1 A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Art° 18.° deste Regimento.
- 5 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



Artigo 21°

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

- 1 Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 22°

Funcionamento das Sessões

- 1 Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado "Antes da Ordem do Dia", não superior a vinte minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 2 O período da "Ordem do Dia" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.
- 3 Deverá haver um período "Após a Ordem do Dia", não superior a vinte minutos reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
- 4 O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.



- 5 No período "Após a Ordem do Dia" os cidadãos interessados em intervir para prestar esclarecimento terão de o fazer antecipadamente, a sua inscrição, até ao inicio da sessão, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
- 6 Nos períodos de antes e de depois da "Ordem do Dia" não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 7 As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 23°

Uso da Palavra

- 1 O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder dois minutos por cada membro que, para tal, se inscreva;
 - Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dois minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dois minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dois minutos.
- 1.2. Aos membros da Junta de Freguesia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
 - b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
 - Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder vinte minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial



- a) Par tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da "Ordem do Dia", não devendo o tempo de intervenção exceder dois minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dois minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder cinco minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dois minutos.
- 2 Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de dois minutos.
- 6 O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
- 8 O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24°

Deliberações e Votações

- 1 As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.



- 3 A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
- 4 Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir anexas a ata.
- 5 Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 9 Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
- 10 Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25°

Publicidade das Deliberações

- 1 Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



3 - As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26°

Atas

- 1 De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 2 A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 4 O registo magnético das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.
- 5 As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 6 As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
 - 7 Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27°

Formação das Comissões

- 1 A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões



Município de Porto Moniz Junta de Freguesia de Porto Moniz

Artigo 28°

Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29°

Interpretações

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30°

Alterações

- 1 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 31°

Entrada em Vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

A Presidente da Assembleia da Freguesia

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia

14